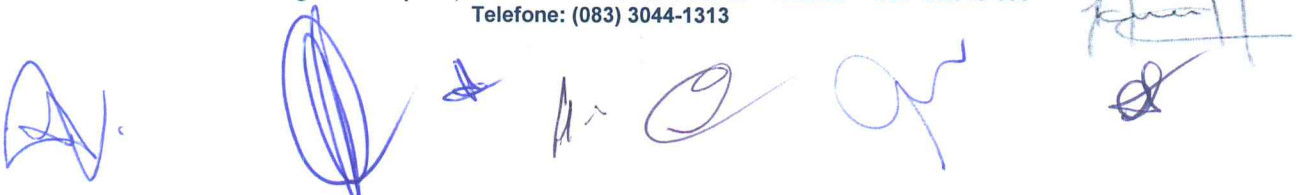


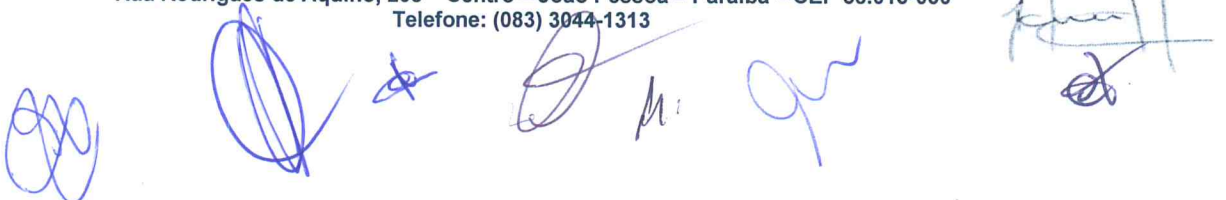
**ATA DA 185ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 21 DEZEMBRO DE 2022**

1 Às dez horas e trinta e sete minutos do dia 21 de dezembro de 2022, teve início através de  
2 Webmeeting/ Hangsout meet a Centésima Octogésima Quinta Reunião da Câmara de Fiscalização Ética  
3 e Disciplina – CAED- presidida pelo Vice-Presidente de Fiscalização PEDRO HUMBERTO DE ALMEIDA  
4 RUFFO – CT CRCPB [REDACTED]. Estiveram presentes também nesta reunião, o Conselheiro JEAN  
5 DOUGLAS CASTRO PINHEIRO – CT CRCPB 008832/O, a Conselheira TAIONARA KELLY BEZERRA DE  
6 OLIVEIRA – CT CRCPB [REDACTED], o Conselheiro VINICIUS DE MORAIS ANDRADE – CT CRCPB [REDACTED], o  
7 conselheiro JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA SOBRINHO – CT CRCPB [REDACTED] e o Conselheiro VALTER  
8 EUGÊNIO DA SILVA – TC CRCPB [REDACTED], e o Conselheiro PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA – CT CRCPB  
9 [REDACTED]. Já as conselheiras ELIEDNA DE SOUSA BARBOSA – CT CRCPB [REDACTED] a conselheira  
10 DARCÍLIA CHAVES TELES DE SOUZA – TC CRCPB [REDACTED], e o Conselheiro WAGNER DOS SANTOS  
11 ARNAUD CT-CRCPB [REDACTED] justificaram suas ausências junto a diretoria executiva do Regional. Na  
12 ordem do dia, foram julgados os seguintes processos: Processo nº 2021/000063 - [REDACTED]  
13 [REDACTED]. De relato do Conselheiro (a) TAIONARA  
14 KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA, instaurado por infração (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e  
15 alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) .(Fato 2) Alínea "c" do Art.  
16 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01)(Fato 3) Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC  
17 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18 (Fato  
18 1) Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando  
19 sem o devido registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento a  
20 Notificação nº 2020/000204.(Fato 2) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional  
21 através da notificação nº 2020/000205, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação  
22 nº 2020/000205.(Fato 3) Constar no Quadro Societário da organização contábil [REDACTED]  
23 [REDACTED] estando com o seu registro baixado no CRCPB, o  
24 que identificamos pelo profissional possuir empresa de contabilidade ativa junto a Receita Federal. A  
25 conselheira relatora ao analisar os documentos acostados ao processo verificou que o atuado é  
26 primário e proferiu seu voto como segue: Fato 1 - Votou pela aplicação da multa pecuniária no valor de




**ATA DA 185ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 21 DEZEMBRO DE 2022**

27 uma (01) anuidade que corresponde ao valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), e penalidade ética  
28 de [REDACTED] conforme alínea "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL 9295/46 c/c Item 20 alíneas  
29 "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/20 e cm Res. 1.605/20,  
30 por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando  
31 sem o devido registro cadastral no CRCPB. Fato 2- Votou pela aplicação da multa pecuniária no valor de  
32 uma (01) anuidade que corresponde ao valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), e penalidade ética  
33 de [REDACTED] conforme alínea "c" e "g" do art 27 do DL 9295/46 c/c Item 20 alíneas "a" ou  
34 "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/20 e cm Res. 1.605/20, por  
35 descumprimento de determinação expressa deste Regional. Fato 3-Votou pela aplicação da multa  
36 pecuniária no valor de uma (01) anuidade que corresponde ao valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três  
37 reais), e penalidade ética de [REDACTED] conforme alínea "b" e "g" do art. 27 do DL 9295/46  
38 c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/20 e  
39 cm Res. 1.605/20, por constar no Quadro Societário da organização contábil estando com o seu registro  
40 baixado no CRCPB, totalizando o valor de R\$ 1.509,00 (hum mil quinhentos e nove reais) e penalidade  
41 ética de [REDACTED] para os três fatos. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado  
42 por unanimidade. Processo nº 2022/000035 - [REDACTED]  
43 [REDACTED] De relato do Conselheiro (a) VINICIUS DE MORAIS DE ANDRADE, instaurado por infração  
44 (Fato 1) Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com  
45 art. 19 da Res. CFC 1.554/18 (Fato 1) Ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis na  
46 empresa [REDACTED], estando com o seu  
47 registro baixado no CRCPB, o que identificamos por meio do acordo de cooperação técnica nº 70/2021  
48 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho  
49 Federal de Contabilidade, que concede o acesso às informações da Relação Anual de Informações  
50 Sociais - RAIS e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, que constatou que a  
51 profissional contábil executa atividades contábeis com o registro profissional baixado, conforme  
52 inscrição no Código Brasileiro de Ocupações - CBO nº 413110 - Auxiliar de Contabilidade, e pelo não



**ATA DA 185ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 21 DEZEMBRO DE 2022**

53 atendimento à Notificação 2022/000218. O conselheiro relator ao analisar o processo verificou que  
54 autuada é primária e proferiu seu voto pela aplicação de multa de (01) uma anuidade que corresponde  
55 ao valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade de [REDACTED], conforme c" e  
56 "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57 da Res.  
57 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/21. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por  
58 unanimidade. Processo nº 2022/000036 - [REDACTED] De  
59 relato do Conselheiro (a) VINICIUS DE MORAIS DE ANDRADE, instaurado por infração (Fato 1)Art. 20 do  
60 DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC  
61 1.554/18 (Fato 1)Ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis na empresa [REDACTED]  
62 [REDACTED], estando com o seu registro baixado no CRCPB, o  
63 que identificamos por meio do acordo de cooperação técnica nº 70/2021 celebrado entre a Secretaria  
64 Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade,  
65 que concede o acesso às informações da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e do Cadastro  
66 Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, que constatou que a profissional contábil executa  
67 atividades contábeis com o registro profissional baixado, conforme inscrição no Código Brasileiro de  
68 Ocupações - CBO nº 252210 - Contador, e pelo não atendimento à Notificação 2022/000227. O  
69 conselheiro relator ao analisar o processo verificou que a autuada é primária e proferiu seu voto pela  
70 aplicação de multa de (01) uma anuidade que corresponde ao valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três  
71 reais) e penalidade de [REDACTED], conforme c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20  
72 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/21.  
73 Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo nº 2022/000041 -  
74 [REDACTED] De relato do Conselheiro (a)  
75 VINICIUS DE MORAIS DE ANDRADE, instaurado por infração (Fato 1)Profissional da Contabilidade: Art.  
76 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) .(Fato 2)Alínea "c"  
77 do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1)Responder pela parte  
78 técnica e manter Organização Contábil [REDACTED]



**ATA DA 185ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 21 DEZEMBRO DE 2022**

79 [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPB,  
80 o que identificamos por meio de consultas aos serviços online: da Receita Federal do Brasil - Cadastro  
81 Nacional da Pessoa Jurídica e do Conselho Federal de Contabilidade, visto que a referida organização  
82 tem como enquadramento em sua atividade econômica Principal e/ou Secundária: Atividade de  
83 Contabilidade (CNAE 69.20-6-01) e/ou Atividade de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária (CNAE  
84 69.20-6-02), e pelo não atendimento à Notificação 2022/000169.(Fato 2)Por descumprimento de  
85 determinação expressa deste Regional em não providenciar e enviar ao CRCPB os seguintes documentos:  
86 Relação dos Clientes que estão sob sua responsabilidade técnica, contendo: Razão Social, CNPJ,  
87 endereço; data de início da prestação de serviços contábeis e principais atividades desenvolvidas; Ficha  
88 Informativa de Organização Contábil; Ficha para Atualização de Endereço e a Ficha Perfil do Executor de  
89 Serviços Contábeis (para ser preenchido pelos Colaboradores), de acordo com os formulários em anexo,  
90 conforme preceitua a alínea "q" do item 4 da NBC PG 01 - Código de Ética Profissional do Contador, o  
91 que identificamos por meio do não atendimento à Notificação 2022/000133. O Conselheiro relatou ao  
92 analisar o processo verificou que o autuado é primário e proferiu seu voto pela aplicação de multa de  
93 (01) uma anuidade que corresponde ao valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade de  
94 [REDACTED], conforme c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC  
95 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/21. Posto em discussão e  
96 votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo nº 2022/000047 - [REDACTED]  
97 [REDACTED]. De relato do Conselheiro (a) VINICIUS DE  
98 MORAIS DE ANDRADE, instaurado por infração (Fato 1)Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b"  
99 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1)Responder pela parte  
100 técnica e manter Organização Contábil [REDACTED]  
101 [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPB,  
102 o que identificamos por meio de consultas aos serviços online: da Receita Federal do Brasil - Cadastro  
103 Nacional da Pessoa Jurídica e do Conselho Federal de Contabilidade, visto que a referida organização  
104 tem como enquadramento em sua atividade econômica Principal e/ou Secundária: Atividade de

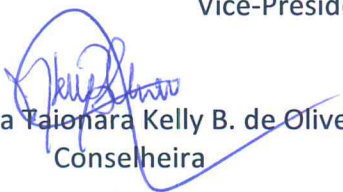


**ATA DA 185ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 21 DEZEMBRO DE 2022**

105 Contabilidade (CNAE 69.20-6-01) e/ou Atividade de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária (CNAE  
106 69.20-6-02), e pelo não atendimento à Notificação 2022/000295. O Conselheiro relator ao analisar o  
107 processo verificou que o autuado é primário e proferiu seu voto pela aplicação de multa de (01) uma  
108 anuidade que corresponde ao valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade de [REDACTED]  
109 [REDACTED], conforme c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01),  
110 com art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/21. Posto em discussão e votação, seu  
111 voto foi aprovado por unanimidade. Às dez horas e cinquenta minutos horas havendo a tratar, o vice-  
112 presidente de fiscalização ética e disciplina Pedro Humberto de Almeida Ruffo a deu por encerrada a  
113 Sessão agradecendo a presença de todos. E, para constar, eu Claudine Andréa Silva Toscano  
114 Coordenadora do Setor de Fiscalização lavrei a presente Ata, que na ocasião foi lida e aprovada; a  
115 presente porta a verdade, e será assinada por mim, pela Coordenadora Adjunta da Câmara de  
116 Fiscalização e pelos demais membros presentes do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da  
117 Paraíba, na cidade de João Pessoa-PB, em vinte e um de dezembro de 2022.



Contador Pedro Humberto de Almeida Ruffo  
Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização




Contadora Taionara Kelly B. de Oliveira  
Conselheira



Contador Jean Douglas Castro Pinheiro  
Conselheiro



Contador Paulo César Pereira da Silva  
Conselheiro



Contador Vinicius de Morais Andrade  
Conselheiro



Téc. Contabilidade Valter Eugênio da Silva  
Conselheiro



Contador Joelmarx Silva de Oliveira Sobrinho  
Conselheiro





**ATA DA 185ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 21 DEZEMBRO DE 2022**

  
Contadora Claudine Andrea Silva Toscano  
Coordenadora do Setor de Fiscalização

118

119

Rua Rodrigues de Aquino, 208 – Centro – João Pessoa – Paraíba – CEP 58.013-030  
Telefone: (083) 3044-1313